



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 365/2024
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 595359a8-2a76-4b94-8ab2-dc03ad06584d



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 365/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº
365/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA WAGNER WILKER
MATOS DE SOUZA.

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Wagner Wilker Matos de Souza**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.766.586/0001-03, sediada na Travessa São João, Jardim Flórida, nº 155, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Wagner Wilker Matos de Souza**, inscrito no CPF nº 878.280.905-44, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 026/2024 e Pregão Eletrônico nº 001/2024, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 365/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 111, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pães e bolos.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 365/2024, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 111, da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 17 de junho de 2026 até a data de 17 de junho de 2027**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4. Cláusula quarta – da ratificação

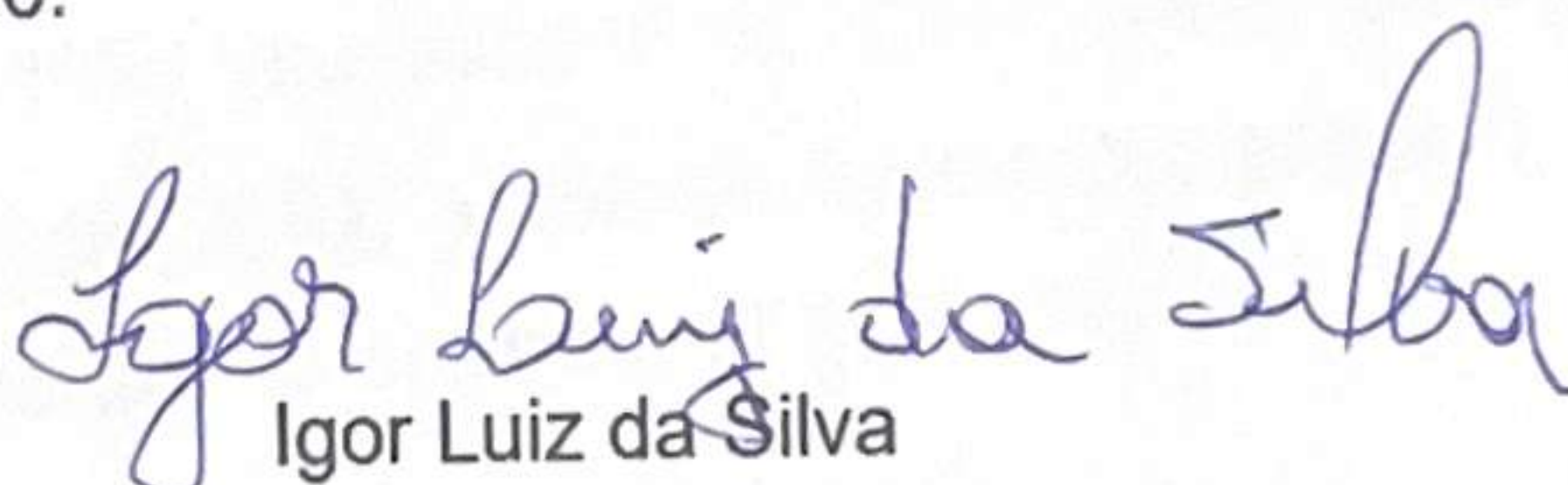
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

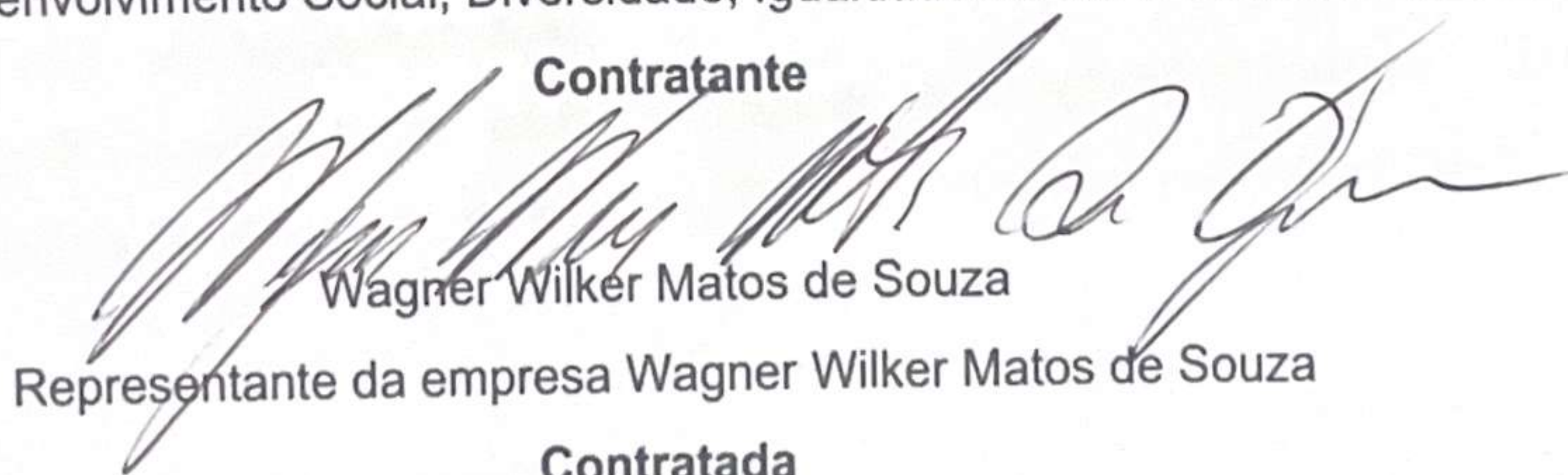
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 15 de junho de 2026.


Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome

Contratante


Wagner Wilker Matos de Souza
Representante da empresa Wagner Wilker Matos de Souza

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 365/2024

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 365/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: Wagner Wilker Matos de Souza**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 365/2024, decorrente do **Processo Administrativo nº 026/2024 e Pregão Eletrônico nº 001/2024**, para aditamento do contrato referente contratação de empresa para fornecimento de pães e bolos. **Modalidade do aditivo:** Renovação de prazo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **17 de junho de 2026 até a data de 17 de junho de 2027**. **Data da assinatura:** 15/06/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 595359a8-2a76-4b94-8ab2-dc03ad06584d



Prorrogação do Prazo países e bolos 365 atual.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 27.07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=6026468451593352&idp=9898-47344&w=2630584065904>

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 9F6D2A6B4E85 E0735F5Z6J9B98-4f2d4c8b4a2c8059400590c

OFÍCIO nº 156/2026.

À

Coordenação do Setor de Contratos
Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ELIAQUIM SANTOS COSTA - DIRETOR DE CONTRATOS

Assunto: Solicitação de Aditivo de Contrato

Prezado(s) Senhor(es),

Em atenção ao contrato nº **365/2024** e seus aditivos com vigência até **17/06/2026** que tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de PÃES E BOLOS. solicitação da prorrogação do prazo é garantir a continuidade da execução do objeto em virtude do saldo remanescente.

Considerando que ainda há **saldo remanescente** do quantitativo contratado, não havendo consumo total dos itens previstos no contrato original, e considerando a necessidade de continuidade no fornecimento de pães e bolos para atendimento das demandas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME, justifica-se a **prorrogação do prazo de vigência contratual**.

A medida visa assegurar a plena utilização dos recursos já empenhados, evitando a abertura de novo processo licitatório para o mesmo objeto, o que acarretaria retrabalho e possível descontinuidade do fornecimento essencial.

Dessa forma, propõe-se a celebração de termo aditivo para **prorrogação do prazo de vigência** do contrato pelo período de 12 meses, à execução do saldo remanescente, observadas as condições inicialmente pactuadas

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos a apreciação desta solicitação.

Atenciosamente.

Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome

DECRETO: 012/2025

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 595359a8-2a76-4b94-8ab2-dc03ad06584d

Código para verificação: 21F4-015F-A0DC-05A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 27/05/2026 16:30:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/21F4-015F-A0DC-05A5>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que O(a) FORNECEDOR(a) **WWR PANIFICADORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.312.066/0001-10, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, o proprietário mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro (BA), 05 de MAIO de 2026.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

JEANDESSON ALBECI DE SOUZA

Data: 05/05/2026 10:51:56-0300

verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JEANDESSON ALBECI DE SOUZA

CPF: 039.393.225-71

Diretor Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 595359a8-2a76-4b94-8ab2-dc03ad06584d

Código para verificação: 7EAC-AE0D-96A5-3E23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 24/10/2025 13:17:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7EAC-AE0D-96A5-3E23>



WWR PANIFICADORA LTDA
RUA DO SOCORRO
TEL -74-3612- 5747
JUAZEIRO-BA
CNPJ-17.312.066/0001-10

CARTA DE ANUÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA
SEDES.

Pela presente, a empresa W W R PANIFICADORA LTDA ME, CNPJ 17.312.066.0001-10, estabelecida à RUA DO SOCORRO, CEP 48.900.000, inscrita, representada por seu sócio diretor WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA, abaixo assinado, declara que não há débitos em aberto em nome da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUAZEIRO-BA**, perante essa firma.
Em tempo, manifesto o interesse no aditamento do contrato de prestação de serviços Nº 365/2024, firmado com essa secretaria por mais 12 meses.

Atenciosamente,

Juazeiro, 21 de MAIO de 2026.

WAGNER WILKER
MATOS DE SOUZA.
87828090544

Assinado digitalmente por WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA:87828090544
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA: 87828090544
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.05.26 11:19:02-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Assinatura e carimbo
(representante legal)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WWR PANIFICADORA LTDA
CNPJ: 17.312.066/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:11:48 do dia 16/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2026.

Código de controle da certidão: **C3F2.20B7.B968.9626**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261643209**

RAZÃO SOCIAL WWR PANIFICADORA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 105.806.730	CNPJ 17.312.066/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 12/03/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 15073/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: WWR PANIFICADORA LTDA**CPF/CNPJ:** 17.312.066/0001-10**CÓDIGO DA EMPRESA:** 232286 **INSCRIÇÃO:** 20729001**ENDEREÇO:** RUA DO SOCORRO Nº S/N BAIRRO: CENTRO CEP: 48904160 COMPLEMENTO: CASA**Observações:**

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 10/06/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.

**Código de verificação: 820665.15073.20260312.S.286.232286**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 12 de março de 2026

Emitido por:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 595359a8-2a76-4b94-8ab2-dc03ad06584d

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.312.066/0001-10
Razão Social: WWR PANIFICADORA LTDA
Endereço: RUA DO SOCORRO S/N CASA / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48904-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2026 a 02/06/2026

Certificação Número: 2026050408212008032121

Informação obtida em 21/05/2026 12:55:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WWR PANIFICADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.312.066/0001-10

Certidão nº: 15892125/2026

Expedição: 12/03/2026, às 15:57:16

Validade: 08/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WWR PANIFICADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.312.066/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 595359a8-2a76-4b94-8ab2-dc03ad06584d

Código para verificação: 14A1-8419-2503-F258

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 02/06/2026 18:38:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/14A1-8419-2503-F258>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ N° 301/2026

Processo Administrativo 026/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Contrato Administrativo nº 365/2024

Interessado (a): Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome – SEDES

Contratado (a): WWR PANIFICADORA LTDA

Assunto: Solicitação de aditamento contratual (prorrogação de prazo e renovação de saldo)

Referência: *Memorando/Ofício Interno nº 15.878/2026*

Direito administrativo. Lei nº 14.133/2021. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 365/2024. Fornecimento de pães e bolos. Prorrogação de prazo contratual para utilização de saldo remanescente. Serviço/fornecimento contínuo. Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Existência de justificativa administrativa, dotação orçamentária, declaração de regular execução e anuência da contratada. Necessidade de demonstração da vantajosidade econômica e atualização das certidões de regularidade. Possibilidade jurídica, com recomendações.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 365/2024, firmado entre o Município de Juazeiro/BA, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa WWR Panificadora LTDA, cujo objeto consiste no fornecimento de pães e bolos para atendimento das demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

Consta dos autos solicitação formal da Secretaria demandante, justificando a necessidade de prorrogação do prazo contratual em razão da existência de saldo remanescente e da continuidade da necessidade administrativa, destacando-se a essencialidade do fornecimento e a intenção de evitar descontinuidade do serviço e abertura de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 2/7/01/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e-rcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 408064441157-55353518-0590-40-944-0818-24ED58464570A

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://luzadigital.com.br/assinaturas>

- 

sir

sir

sir

sir

sir

sir

sir



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4. DA ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

A pretensão administrativa consiste na prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, exclusivamente para utilização do saldo remanescente existente, sem notícia de alteração quantitativa ou qualitativa do objeto.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstrado o interesse público e observadas as condições legalmente previstas, especialmente a continuidade da necessidade administrativa e a manutenção da vantajosidade da contratação.

No caso concreto, observa-se que a Secretaria demandante apresentou justificativa administrativa apontando a permanência da necessidade pública, a existência de saldo contratual ainda não consumido e a necessidade de continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados às atividades da assistência social.

Consta também declaração emitida pelo setor competente atestando que a contratada vem executando o objeto de acordo com as exigências pactuadas, tanto quanto à qualidade quanto aos prazos, sem registro de irregularidades relevantes.

Há, igualmente, anuência expressa da empresa contratada quanto à prorrogação pretendida.

No tocante à disponibilidade orçamentária, verifica-se a existência de declaração de adequação e previsão orçamentária para suporte da despesa.

Ressalte-se, ainda, que a prorrogação pretendida não afasta o dever de fiscalização contínua da execução contratual, especialmente quanto ao consumo do saldo remanescente, regularidade das entregas e compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado.

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que os contratos administrativos relativos a serviços contínuos poderão ter sua vigência prorrogada, desde que demonstrada a manutenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, bem como a continuidade da necessidade que motivou a contratação.

Neste caso, por exemplo, os comprovantes poderão ser localizados pelo órgão contratante em contratações de outros órgãos, ou até mesmo fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.

Nesse sentido, a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do

1 EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Assim, é imprescindível que seja apresentada uma justificativa específica a respeito da vantajosidade econômica.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressaltados os aspectos técnicos, econômicos e discricionários afetos à Administração, esta Procuradoria Geral do Município opina pela possibilidade jurídica da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 365/2024, destinado à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com vistas à continuidade do fornecimento de pães e bolos e à utilização do saldo remanescente existente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, em análise aos autos, a presença dos elementos essenciais para a formalização do aditivo pretendido, especialmente: justificativa administrativa da necessidade da continuidade contratual; anuência da contratada; declaração de regular execução; previsão orçamentária; bem como previsão contratual compatível com a prorrogação pretendida.

Contudo, recomenda-se, previamente à formalização do termo aditivo:

a) a atualização e conferência das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária da contratada, garantindo sua validade no momento da assinatura do ajuste;

b) a juntada de justificativa específica acerca da vantajosidade econômica da prorrogação, mediante pesquisa de preços, comparação com contratos similares ou manifestação técnica fundamentada que demonstre a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, em observância ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e à Orientação Normativa AGU nº 60/2020;





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e1cm.ta.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 487067441017-50533501009708-434408832145584645010

Juazeiro/BA, 09 de junho de 2026.

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:34
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 595359a8-2a76-4b94-8ab2-dc03ad06584d

Código para verificação: 1CF5-1F4F-0177-45AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 09/06/2026 14:48:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1CF5-1F4F-0177-45AF>